



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PTB

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2022.
(Do Sr. Marcelo Moraes)

Requer, com base no art. 142 do RICD, a desapensação do Projeto de Lei nº 3.863 de 2019 do Projeto de Lei nº 2.541 de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. a desapensação do Projeto de Lei nº 3.863 de 2019, de minha autoria, Deputado Marcelo Moraes, que por sua vez encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 2.541 de 2015, de autoria do Senador Pedro Taques.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3.863, de 2019 acrescenta inciso XX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da mulher trabalhadora. Trata-se de uma liberação justa do saldo do FGTS para as mulheres trabalhadoras, na ocasião do nascimento de filho. O FGTS será liberado, em parcela única, no primeiro ano de vida da criança.

É sabido que o nascimento de uma criança gera um grande impacto financeiro nas contas familiares, ainda mais em épocas nas quais a inflação avança em ritmos acelerados, as quais vivemos atualmente. Esta situação é agravada quando o pai está desempregado ou sem renda, a mãe é viúva ou mesmo solteira. Assim, a movimentação da conta pode garantir um melhor planejamento familiar e condições mínimas de alimentação e desenvolvimento à criança.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222144024700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PTB

Apresentação: 09/03/2022 16:15 - Mesa

REQ n.238/2022

Por sua vez, o PL 2.541 de 2015 dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mas nesse caso, para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença grave. Estão apensadas a este PL outras 27 proposições, todas tratando de possibilidades de saques do FGTS pelos mais diversos motivos.

Apesar das alterações promovidas pelos Projetos serem referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a motivação para o saque dos recursos se difere. Destarte, a desapensação, ora pleiteada, trará celeridade ao andamento do Projeto de Lei 3.863, de 2019.

Por considerar justa e meritória a proposta de assegurar tranquilidade às mães trabalhadoras do país, que necessitam de reserva de dinheiro em momentos fundamentais da vida, como no caso do nascimento de um filho, requeiro a desapensação das matérias supramencionadas, por se tratarem de assuntos correlatos, mas não similares em seus objetivos.

Sala das Sessões, em de de 2022.

DEPUTADO MARCELO MORAES
PTB/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222144024700>

